



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



**LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº018/2013
(RETIFICAÇÃO DA L.O Nº 146/2012)**

☐ 1ª Via Interessado

☐ 2ª Via Processo

☒ 3ª Via Arquivo

Processo nº: 390.000.267/2007

Parecer Técnico nº: Despacho do Coordenador da COLAM/SULFI/IBRAM

Interessado: SEARA ALIMENTOS LTDA

CNPJ: 02.914.460/0208-52

Endereço: FAZENDA BURITY DOS ALVES, BR - 060, KM 14, ATRÁS DO POSTO
ASA BRANCA, SAMAMBAIA NORTE/DF

Atividade Licenciada: Incubatório de Aves

Prazo de Validade: 04 (quatro) anos

Compensação: Ambiental (X) Não () Sim - Florestal (X) Não () Sim

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta Licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas originais dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
2. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;
3. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** ora estabelecidas;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
5. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
6. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente

que venha causar risco de dano ambiental;

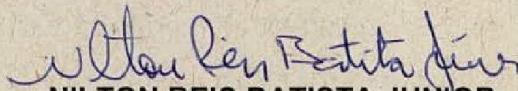
7. As condicionantes da Licença de Operação nº 018/2013 – Retificação da L.O 167 nº 146/2012, foram extraídas do Despacho do Coordenador da COLAM/SULFI/IBRAM, fls. 720

II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Cumprir as especificações técnicas presentes no Relatório de Controle Ambiental – RCA e suas complementações;
2. Nenhum tipo de efluente poderá ser lançado no córrego Engenho das Lages;
3. Apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, relatório sobre a situação atual do Plano de recuperação de Área Degradada;
4. Apresentar trimestralmente, relatórios sobre o acompanhamento e destinação final dos resíduos gerados na atividade;
5. Realizar controle de insetos e roedores;
6. Toda e qualquer instalação no empreendimento deverá ser requerida previamente ao IBRAM/DF;
7. Comunicar imediatamente a este Instituto sobre qualquer acidente, que venha causar dano ou risco ambiental;
8. Outras condicionantes, exigências e restrições poderão ser estabelecidas pelo IBRAM/DF a qualquer momento.



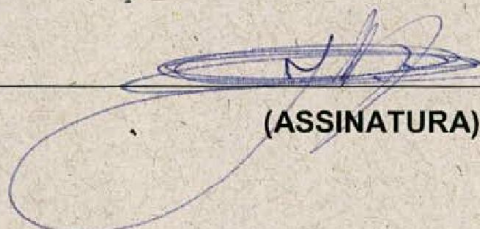
Brasília, 12 de março de 2013


NILTON REIS BATISTA JUNIOR

**Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente**

III – DE ACORDO:

Brasília, 28 de MARÇO de 2013



(ASSINATURA)

JOSE MALAQUIAS DE CASTRO

(NOME POR EXTENSO)

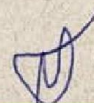


Confidencial

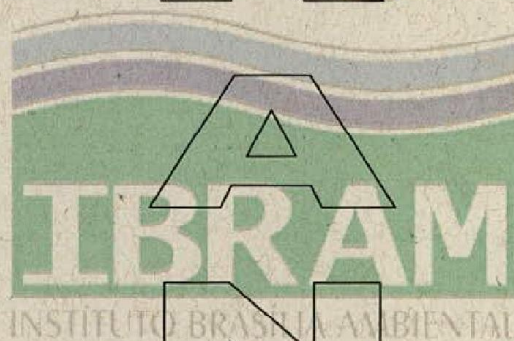


Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)



EM BR A N CO



"Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade"
SEPN 511 – Bloco C Edifício Bittar – Asa Norte – 5º Andar
CEP: 70.750-543